

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016**

**EMENDA ADITIVA Nº**  
(Da Deputada Gorete Pereira)

Suprimam-se os parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 899 e acrescente-se parágrafo único ao art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 899 - .....**

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será exigido o pagamento do depósito recursal. (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição em análise é fundamental para garantir que todos tenham efetivo acesso ao duplo grau de jurisdição.

A exigência de depósito recursal como pressuposto de admissibilidade para os recursos na Justiça do Trabalho inviabiliza o exercício do direito de recorrer das empresas que não dispõem do valor suficiente para o pagamento deste depósito no curto prazo alusivo ao recurso.

Portanto, conto com o apoio de nossos Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala da Comissão,            de março de 2017.

Gorete Pereira  
Deputada Federal